

**ESTADO DO PIAUÍ**

**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

**Rua Venâncio Borges, 710 - centro**

**CNPJ: 06.554.851/0001-62**

**L . D . O**

**Lei de Diretrizes**

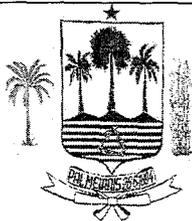
**Orçamentárias**

**Exercício Financeiro**

**-2.013-**

**Administração:**

**Márcio Soares Teixeira**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº005/2.012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.012**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o Exercício Financeiro de 2013 e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeirais - PI, para o Exercício de 2013, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I** - Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** - Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** - As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII** - No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

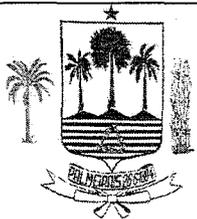
**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2013 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2013:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Palmeirais, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 4º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual incluirá programação em consonância com o Plano Plurianual a ser elaborado para o quadriênio 2010/2013.

**Art. 7º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2012, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.**

**VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.**

**VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.**

**IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.**

**X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.**

**XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

**Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.**

**Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000, Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.**

**§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem**



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 11.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

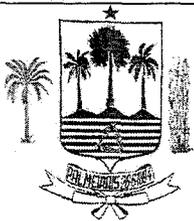
§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeiras**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);**

**IV - Transferências a Municípios (40);**

**V - Transferências a Instituições Privadas (50);**

**VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).**

**Art. 12.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art. 13.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2012, para serem incluído na proposta Orçamentário do Município.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).

II- As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).

**CAPÍTULO I V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 14.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

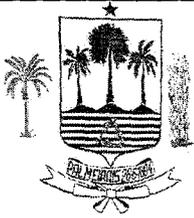
II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro - Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por subfunção;



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Por programa;
- f) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

**IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;**

**V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;**

**VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;**

**VII - As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei n.º 4.320/64.**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 18.** As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVO ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeiras**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vençimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

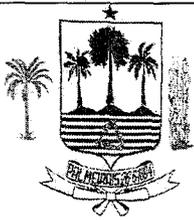
§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

§ 7º. Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**Art. 24.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**SEÇÃO I**

**DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA**

**Art. 25.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO**

**Art. 26.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II - Priorização dos tributos diretos:



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**III - Aplicação da justiça fiscal:**

**IV - Atualização das taxas:**

**V - Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais:**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2012, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

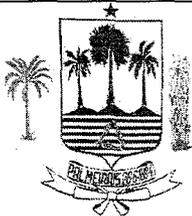
**Art. 29.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

**Parágrafo Único -** Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2012, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º -** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

**I -** Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânicas do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.**

**§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.**

**Art. 31.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único -** A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a Execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, Alínea "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhara a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do Exercício Financeiro de 2012.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

**Art. 34.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 35** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 36** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2013 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 17 de setembro de 2012.

  
**Marcelo Soares Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezessete (17) do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

  
**JOSÉ RIBAMAR SOARES COSTA**  
**Secretário Chefe de Gabinete**



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº005/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

- ❖ REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ❖ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- ❖ INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO RÁDIO JUSTINA RIBEIRO NUNES
- ❖ MANUTENÇÃO DA CÂMARA

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

- ❖ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- ❖ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- ❖ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ❖ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE
- ❖ ENCARGOS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA
- ❖ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

**02.02 – COORDENADORIAS DE DEFESA CIVIL**

- ❖ MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- ❖ INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ❖ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ❖ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ❖ ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- ❖ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
- ❖ FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
- ❖ ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO
- ❖ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

- ❖ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- ❖ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ❖ URBANIZAÇÃO DE VIAS OUTRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ❖ CONSTRUÇÃO REST DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E OUTROS
- ❖ REFORMA DE CEMITÉRIO PUBLICO
- ❖ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ❖ MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS
- ❖ CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL
- ❖ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS
- ❖ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES/ TUBULARES
- ❖ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL
- ❖ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS
- ❖ CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO, DE LAVANDERIA PÚBLICA
- ❖ CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ❖ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA URBANA
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ❖ IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO E LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO
- ❖ MANUTENÇÃO DE LAVANDERIA
- ❖ CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
- ❖ CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POÇOS TELEFÔNICOS
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ❖ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ❖ CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

- ❖ **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS**
- ❖ **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA**
- ❖ **MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**
- ❖ **ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA**
- ❖ **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**03.02 - CONTROLADORIA GERAL**

- ❖ **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- ❖ **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- ❖ **ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**
- ❖ **CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS**
- ❖ **PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**
- ❖ **AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE PSICULTURA**
- ❖ **CONSTRUÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DO MATADOURO**
- ❖ **AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS**
- ❖ **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**
- ❖ **MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS**
- ❖ **APOIO AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO**
- ❖ **APOIO AO PROJETO DE INFRA ESTRUTURA EM TERRITÓRIO**
- ❖ **AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**
- ❖ **APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

**05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ❖ **ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA**
- ❖ **CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**
- ❖ **DISPÊNDIOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO**
- ❖ **ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

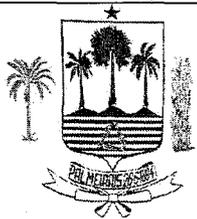
CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

- ❖ **MANUTENÇÃO DO PNAE**
- ❖ **MANUTENÇÃO DO PNATE**
- ❖ **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
- ❖ **ENCARGOS COM BOLSAS DE ESTUDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E RESIDÊNCIAS E TRANSPORTE ESCOLAR**
- ❖ **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**
- ❖ **PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA**
- ❖ **MANUTENÇÃO DO PDDE**
- ❖ **ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO**
- ❖ **ENCARGOS COM O ENSINO PROFISSIONALIZANTE**
- ❖ **ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR**
- ❖ **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES**
- ❖ **MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR**
- ❖ **INSTALAR E MANTER CRECHE**
- ❖ **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
- ❖ **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE-PNAC**
- ❖ **ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**05.02 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

- ❖ **CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**
- ❖ **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS**
- ❖ **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS**
- ❖ **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-60%**
- ❖ **MANUTENÇÃO ENCARGOS ADMINISTRATIVO - FUNDEB 40%**
- ❖ **TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO**
- ❖ **OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO**
- ❖ **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**
- ❖ **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-40%**
- ❖ **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-60%**
- ❖ **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL**



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeiras**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - FUNDEB 40%
- ❖ ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO - FUNDEB 60%
- ❖ CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
- ❖ CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ ESCOLAR
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
- ❖ ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAG. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ ESCOLAR - FUNDEB 40%
- ❖ ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ ESCOLAR - FUNDEB 60%
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%
- ❖ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%

**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

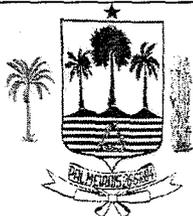
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

**06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA
- ❖ MANUTENÇÃO DO PAB
- ❖ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
- ❖ PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- ❖ PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- ❖ PROGRAMA SAÚDE BUCAL
- ❖ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PPI/ECD

**06.03 - HOSPITAL MUNICIPAL A. SARAIVA DE ALMEIDA**

- ❖ MANUTENÇÃO E ENC. DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALMEIRAS



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ❖ ADMINISTRAÇÃO GERAL
- ❖ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR

**07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ❖ CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA
- ❖ PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO/ IDOSO
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO C.C.I
- ❖ APOIO AO CIDADÃO A FAMÍLIA E AO DEFICIENTE
- ❖ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI
- ❖ ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD
- ❖ ATENDIMENTO EMERGÊNCIA A CALAMIDADE
- ❖ PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO-PRORENDA
- ❖ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS A CALAMIDADE
- ❖ ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC
- ❖ PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO/ INFÂNCIA
- ❖ PROGRAMA PRO JOVEM
- ❖ PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO / FAMÍLIA
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PBF

**08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- ❖ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
- ❖ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- ❖ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**ESTADO DO PIAUI**  
**Prefeitura Municipal de Palmeirais**

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

**GABINETE DO PREFEITO**

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

- ❖ APOIO A INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO
- ❖ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- ❖ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE
- ❖ CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- ❖ ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE LAZER

**10.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- ❖ GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- ❖ REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ❖ AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA
- ❖ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
- ❖ REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS

**11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

- ❖ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA